



PORTARIA N° 0201002/2026 DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

Estabelece diretrizes para as MATRÍCULAS ESCOLARES no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Tarrafas, para o ano letivo de 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TARRAFAS, no uso de suas atribuições legais, que o cargo lhe confere.

CONSIDERANDO o disposto no art. 211, § 2º da Constituição Federal e nas Leis nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

CONSIDERANDO a lei 326/2015 de 26/05/2015 que estabelece o Plano Municipal de Educação (PME 2015/2025) as metas 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, e suas estratégias e a lei 488/2025 de 28 de junho de 2025 que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a lei municipal 391/2019 que autoriza a criação e denominação da Creche Pingo de Gente, a lei 355/2017 que dá denominação ao Centro de Educação Infantil Professora Margarida Maria dos Santos, a lei 354/2017 que dá denominação ao Centro de Educação Infantil Macário Mendes Arrais, a lei 153/2000 que dá denominação à Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Emília Ferreira de Oliveira, a lei 147/2000 que cria e dá denominação à Escola de Ensino Infantil e Fundamental Ricarte Pedro do Carmo, a lei 145/2000 que cria e dá denominação à Escola de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Elianubio de Lacerda, a lei 146/2000 que cria e dá denominação à Escola de Ensino Infantil e Fundamental José Eutides Vilanova.

CONSIDERANDO a lei municipal 495/2025 de 09/10/2025 que estabelece a política para universalização da educação de tempo integral nas unidades escolares de educação básica da rede municipal de ensino do município de Tarrafas.



RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer diretrizes para as matrículas e rematrículas escolares no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Tarrafas.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Portaria, considera-se caso de REMATRÍCULA aquele aluno veterano que validar sua matrícula no ano posterior à 2025 (na mesma instituição de ensino) na rede de ensino pública municipal de Tarrafas.

Art. 2º - O processo de matrícula será organizado em três (03) etapas e obedecerá ao seguinte cronograma:

- I. **Previsão de matrícula:** até dia 19 de janeiro de 2026;
- II. **Rematrícula:** de 24 de dezembro de 2025 a 16 de janeiro de 2026;
- III. **Matrículas novatos:** de 07 a 16 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Para renovação de matrículas é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do comprovante de residência (dos últimos três meses);
- II. Cópia do cartão do SUS e de vacinação devidamente atualizado;
- III. Número do NIS do aluno;
- IV. Número de telefone dos responsáveis;
- V. Atualização de foto 3x4 da criança ou estudante (de acordo com a necessidade da unidade escolar);

Art. 4º - Encerrados os períodos das matrículas para o ingresso de alunos novatos e da confirmação da rematrícula para o ano letivo de 2026, as direções das unidades de ensino encaminharão à Secretaria Municipal da Educação de Tarrafas, até o dia 21 de janeiro de 2026, os seguintes documentos:

- I. Matrícula dos alunos novatos para 2026;
- II. Matrícula dos alunos veteranos que efetuaram a confirmação de rematrícula para o ano letivo de 2026, no período previsto nesta Portaria;
- III. Matrícula dos alunos 2025 que não efetuaram a confirmação da rematrícula para o ano letivo de 2026, no período previsto nesta Portaria;



- IV. Lista atualizada de alunos que necessitam do transporte escolar para 2026, por localidade, turno e turma.

Art. 5º - No ato da matrícula é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento e/ou Carteira de Identidade (RG) do aluno;
- II. CPF do aluno – Obrigatório;
- III. CPF do responsável;
- IV. NIS (Número de Identificação Social)
- V. Comprovante de Residência (Atualizado nos últimos 3 meses);
- VI. Cartão do SUS e cartão de vacinação atualizado;
- VII. Número de telefone dos responsáveis;
- VIII. 1 Foto 3x4 (recente).
- IX. Comprovante de escolarização (declaração de etapa ou ano de ensino).
- X. Pasta escolar do Aluno
- XI. Laudo, relatório ou atestado que comprovem alergias alimentares, doenças e/ou deficiências.

§ 1º. Os alunos matriculados do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, também, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverão apresentar o boletim ou documento equivalente que comprove a escolaridade.

§ 2º. Para os alunos maiores de 18 (dezoito) anos exigir-se-á, além dos documentos específicos neste artigo, a apresentação de Título de Eleitor, Certificado de Alistamento Militar (para o sexo masculino), sendo obrigatória a imediata devolução dos mesmos ao portador.

§ 3º. O candidato à matrícula que não comprovar o nível de escolaridade será submetido no prazo de 30 (trinta) dias, após o início das aulas, a um teste de avaliação de conhecimento para efeito de determinação do ano de escolaridade que irá cursar.

§ 4º. O candidato será matriculado de acordo com o resultado obtido no teste de avaliação de conhecimento, e será anexado ao processo individual do aluno.

§ 5º. Não é permitido reclassificar alunos do 1º ano do Ensino Fundamental.



§ 6º. Para matricular-se na Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental, além do estabelecido no *caput* deste artigo, será observada:

- I. Idade de 1 (um) ano e 8 (oito) meses e/ou 2 (dois) anos completos até 31 de março para o **Infantil II**;
- II. Idade de 3 (três) anos completos até 31 de março para o **Infantil III**;
- III. Idade de 4 (quatro) anos completos até 31 de março para o **Infantil IV**;
- IV. Idade de 5 (cinco) anos completos até 31 de março para o **Infantil V**;
- V. Idade de 6 (seis) anos completos até 31 de março para o **1º Ano do Ensino Fundamental**.

Art. 6º - Todo aluno terá direito a matrícula mesmo com a falta de documentação, ficando assegurado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a apresentação dos documentos faltosos pelo responsável legal pelo aluno.

Art. 7º - Na falta da Certidão de Nascimento, o aluno deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar.

Art. 8º - Para efetivação das matrículas novas, as unidades de ensino deverão observar os seguintes critérios:

- I. Preferencialmente, as vagas existentes destinar-se-ão aos alunos do bairro ou localidade onde a unidade de ensino está localizada, sendo que as demais, aos alunos dos bairros ou localidades adjacentes;
- II. As matrículas deverão ser efetivadas por ordem de chegada dos pais, responsáveis ou aluno (somente aqueles de maior idade) através do preenchimento de ficha fornecida pela unidade de ensino, mediante apresentação dos documentos exigidos nos Art.3º e 5º, desta Portaria.

Art. 9º - Além do estabelecido no artigo anterior, será assegurada a renovação de matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental aos alunos egressos dos Centros de Educação Infantil, de acordo com a disponibilidade de turma e turno;



Art. 10 - O número de alunos por turma obedecerá **preferencialmente** a seguinte distribuição:

Educação Infantil:

- I. Crianças bem pequenas (CBP)/Creche (2 a 3 anos e 11 meses) (Modalidade: regular e/ou integral) – Mínimo 15 alunos; Crianças Pequenas (CP)/Pré-Escola (Regular e/ou Integral) – Mínimo 20 alunos;

Ensino Fundamental:

- II. Anos Iniciais (1º ao 3º ano) – Mínimo 25 alunos por turma; Anos Iniciais (4º ao 5º ano) – Mínimo 30 alunos por turma; Anos Finais (6º ao 9º ano) – Mínimo 35 alunos por turma; Anos Finais (Tempo Integral) – Máximo 40 alunos por turma;

Educação de Jovens e Adultos

- III. EJA I e II (Anos Iniciais) – Mínimo 20 alunos EJA III e IV – (Anos Finais) Mínimo 25 alunos

Art. 11 - Na escola em que a quantidade de alunos não for suficiente para cumprir o mínimo estabelecido no artigo anterior, o diretor deverá procurar a Secretaria Municipal da Educação para os devidos encaminhamentos.

Art. 12 – Os pedidos de transferência deverão obedecer a um prazo de 15 (quinze) dias, no mínimo.

Art. 13 - Havendo necessidade de ré enturmação, isso deverá ocorrer após diagnóstico realizado pela escola, até a primeira quinzena de março.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Portaria, considera-se ré enturmação a readaptação das turmas, com possível transferência de alunos que se enquadrem em determinados diagnósticos educacionais, visando possibilitar o melhor desempenho geral das turmas de cada ano.

Art. 14 - Será garantida a acessibilidade às crianças e/ou alunos com alguma deficiência (em grau leve, moderado e grave) nas etapas de ensino da Educação Infantil ao Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino, devendo ser observado no ato da matrícula a apresentação de laudos, atestado ou relatório médico (atualizado nos últimos dois anos), pelo responsável legal das crianças e/dos alunos.

**Secretaria de
Educação**



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas
Cuidar é o Nosso Compromisso.

Art. 15 - As unidades escolares no ano letivo de 2026 serão organizadas **preferencialmente** respeitando a lotação dos horários especificados de cada unidade da seguinte maneira:

- I. Crianças Bem Pequenas (CBP)/Infantil II e III: Matutino e/ou Vespertino;
- II. Crianças Pequenas (CP)/Infantil IV e V: Matutino e/ou Vespertino;
- III. Crianças Bem Pequenas e Crianças Pequenas (Infantil II, III, IV e V): Matutino e/ou Vespertino;
- IV. Anos Iniciais - Turmas 1º e 2º ano: Matutino e/ou Vespertino;
- V. Anos Iniciais - Turmas 3º ano: Matutino e/ou Vespertino;
- VI. Anos Iniciais - Turmas 4º e 5º ano: Matutino e/ou Vespertino;
- VII. Anos Finais - Turmas 6º ao 7º ano: Matutino e/ou Vespertino;
- VIII. Anos Finais - Turmas de 8º e 9º ano: Matutino e/ou Vespertino;
- IX. Anos Inicias e Finais: Integral (em algumas unidades escolares, conforme a política municipal anual de expansão da modalidade de ensino)

Art. 16 - As escolas estarão organizadas nas seguintes etapas e modalidades:

- I. Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Emilia Ferreira de Oliveira – Ensino Fundamental II e com o Ensino Fundamental I no Centro Educacional Rural e Urbano José Américo Rodrigues – SEDE.
- II. Centro de Educação Infantil Professora Margarida Maria dos Santos – Educação Infantil nível II e III - SEDE.
- III. Creche Comunitária Pingo de Gente – Educação Infantil nível IV e V – SEDE.
- IV. Núcleo de Educação de Jovens e Adultos Maria Luiza leite Santos – Modalidades de EJA I e II (anos iniciais) e EJA III e IV (anos finais) – SEDE.
- V. Centro de Educação Infantil Macário Mendes Arrais – Educação Infantil nível II e III; Educação Infantil nível IV e V – Zona Rural.
- VI. Escola de Ensino Infantil e Fundamental José Eutides Vilanova - Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II – Zona Rural.

- VII. Escola de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Elianubio de Lacerda – Educação Infantil nível II, III, IV e V; Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II – Zona Rural.
- VIII. Escola de Ensino Infantil e Fundamental Ricarte Pedro do Carmo – Educação Infantil nível II, III, IV e V; Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II – Zona Rural.

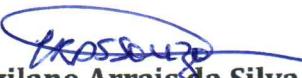
Art. 17 – A modalidade de Educação de Jovens e Adultos, será ofertada presencial todos os dias da semana nos bairros, localidades e/ou distritos que atendam a quantidade necessária de alunos, além disso, as aulas devem acontecer no turno noturno, de segunda a sexta-feira, nas escolas públicas da rede de ensino municipal de Tarrafas.

Art. 18 – Na sede do NEJA - Núcleo de Educação de Jovens e Adultos Maria Luiza Leite Santos, será ofertada a modalidade semipresencial com encontros agendados pela unidade escolar e o aluno semanalmente, bem como seguindo esta portaria poderá ser implantado o EJA com qualificação profissional para essa modalidade de ensino.

Art. 19 - O detalhamento da matrícula será normatizado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação de Tarrafas, através de Portaria.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tarrafas - Ceará, 02 de janeiro de 2026.



Josefa Regilane Arrais da Silva Souza
Secretaria Municipal de Educação